

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 490/95.

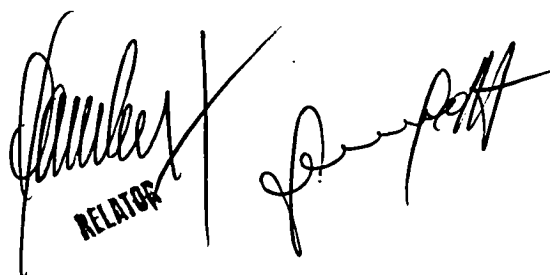
A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, objetiva o estabelecimento de critérios técnicos a serem observados na construção e operação das usinas de processamento e incineração de lixo, no âmbito do Município de São Paulo.

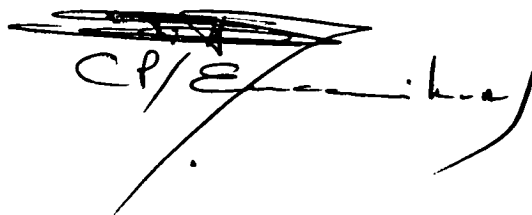
A proposição encontra amparo no art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com os arts. 13, incisos I e II; e 190, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ressalte-se que a proposição sob análise não versa sobre serviços públicos como pode parecer inicialmente, ante a uma leitura perfunctória da mesma, mas sobre normas edilícias a incidirem na construção e operação dos incineradores de lixo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/06/95


RELATOR


CP/E

